



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2079

PROJETO DE LEI Nº 54/91

"Cria o Sistema Municipal de
Defesa Civil".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado o Sistema Municipal de
Defesa Civil, que terá como objetivo a adoção de medidas
preventivas, de socorro, de assistência e de recuperação,
destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos previ-
síveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e
restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência des-
ses eventos.

Artigo 2º) - O Sistema Municipal de Defesa Civil
é composto da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo Único) - O Poder Executivo fica autori-
zado a constituir, na medida das necessidades, os seguintes
órgãos auxiliares:

1. Comissão Distrital de Defesa Civil.
2. Núcleos Comunitários de Defesa Civil.

Artigo 3º) - A Comissão Municipal de Defesa Ci-
vil é subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

Artigo 4º) - A Comissão Municipal de Defesa Ci-
vil coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as
medidas necessárias para atingir os objetivos previstos no
Artigo 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

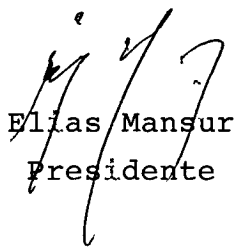
ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

Artigo 5º) - Fica o Poder Executivo incumbido de compor a Comissão Municipal de Defesa Civil e quando for o caso a Comissão Distrital de Defesa Civil e os Núcleos Comunitários de Defesa Civil, definindo suas atribuições em Regimento Interno, mediante Decreto, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 04 de Setembro de 1991.


Elias Mansur
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 54/91

"Cria o Sistema Municipal de Defesa Civil".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica criado o Sistema Municipal de Defesa Civil, que terá como objetivo a adoção de medidas preventivas, de socorro, de assistência e de recuperação, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Artigo 2º)- O Sistema Municipal de Defesa Civil é composto da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a constituir, na medida das necessidades, os seguintes órgãos auxiliares:

1. Comissão Distrital de Defesa Civil.
2. Núcleos Comunitários de Defesa Civil.

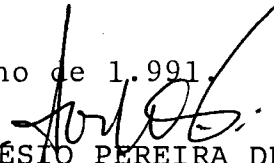
Artigo 3º)- A Comissão Municipal de Defesa Civil é subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

Artigo 4º)- A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas necessárias para atingir os objetivos previstos no Artigo 1º.

Artigo 5º)- Fica o Poder Executivo incumbido de compor a Comissão Municipal de Defesa Civil e quando for o caso a Comissão Distrital de Defesa Civil e os Núcleos Comunitários de Defesa Civil, definindo suas atribuições em Regimento Interno, mediante Decreto, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

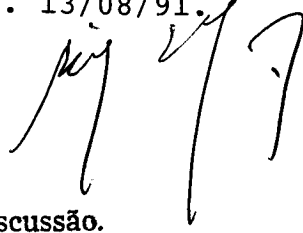
Pirassununga, 25 de julho de 1.991.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 1991.


Presidente

Aprovado por unanimidade de
votos, Requerimento de adia-
mento da discussão por duas
(02) sessões formulado pelo
Ver. Artur Fantinato.
Pi. 13/08/91.



Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 1991.


Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 1991.


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

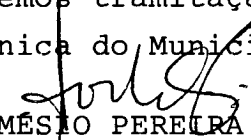
A Constituição Federal, em seu Artigo 21, Inciso XVIII, define como competência da União, planejar e programar a defesa permanente contra calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações.

No âmbito federal o assunto foi disciplinado pelo Artigo 30 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, e regulamentado pelo Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1.988. No âmbito estadual pela Lei nº 9.717, de 30 de janeiro de 1.967 e o Decreto nº 29.752, de 15 de março de 1.989.

O presente Projeto tem por escopo por em execução as diretrizes firmadas no Artigo 139 da Lei Orgânica do Município. Propõe um sistema municipal de defesa civil partindo de uma organização inicial composta unicamente da Comissão Municipal de Defesa Civil, conforme enunciado no Artigo 2º. Na medida das necessidades os demais órgãos previstos nos Itens 1 e 2 do Parágrafo Único do mesmo Artigo seriam regulamentados pelo Poder Executivo.

A forma como está sendo estruturado o sistema de defesa civil foi inspirado na legislação e instruções provindos do Governo do Estado. Nas legislações tanto federal como estadual, as respectivas leis cuidaram apenas da estrutura organizacional, ou seja, definiram os objetivos da entidade e definiram os órgãos de sua composição. Foi deferido aos respectivos poderes executivos a incumbência de regulamentarem sua funcionalidade e atribuições de atividades por Decreto.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido, e seu incontestável alcance social, requeremos tramitação de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, 25, JUL, 91.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01.

AO PROJETO DE LEI Nº 54/91

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

APROVADO
Providências e respeito
Sala das Sessões 27 de 08 de 91
[Signature]
PREZIDENTE

No artigo 1º, onde se lê :

" previsíveis "

LEIA-SE:

" imprevisíveis "

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 1991.

[Signature]
Joaquim Quintino Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten initials

APROVADO

Providenciado e respecto

Sala das Sessões, 03 de 09 de 91

EMENDA Nº 02

[Signature]
PRESIDENTE

AO PROJETO DE LEI Nº 54/91

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

No artigo 1º, onde se lê:

Após a palavra "imprevisíveis"
acrescente-se "previsíveis".

Sala das Sessões, 03 de Setembro de 1991.

[Signature]

Rubens Santos Costa

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811


ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

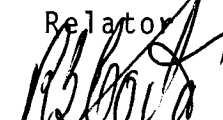
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 54/91 de autoria do Executivo Municipal, que visa criar o Sistema Municipal de Defesa Civil, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional, bem como a emenda apresentada.

Sala das Comissões, 07/AGOSTO/1991.


Nilton Tomas Barbosa
Presidente


João Carlos Sundfeld
Relator


Rubens Santos Costa
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.178/91 -

"Cria o Sistema Municipal de Defesa Civil".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado o Sistema Municipal de Defesa Civil, que terá como objetivo a adoção de medidas preventivas, de socorro, de assistência e de recuperação, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Artigo 2º) - O Sistema Municipal de Defesa Civil é composto da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a constituir, na medida das necessidades, os seguintes órgãos auxiliares:

1. Comissão Distrital de Defesa Civil.
2. Núcleos Comunitários de Defesa Civil.

Artigo 3º) - A Comissão Municipal de Defesa Civil é subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

Artigo 4º) - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas necessárias para atingir os objetivos previstos no Artigo 1º.

Artigo 5º) - Fica o Poder Executivo incumbido de compor a Comissão Municipal de Defesa Civil e quando for o caso a Comissão Distrital de Defesa Civil e os Núcleos Comunitários de Defesa Civil, definindo suas atribuições em Regimento Interno, mediante Decreto, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 05 de setembro de 1.991.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicada na Portaria.
Data supra.
- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração.